



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO Nº. 356/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 120/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 295/2023

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA EDIVALDO DONIZETE LORENTINI-ME.**

**I - CONTRATANTE E CONTRATADA:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres nº 862 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **EDIVALDO DONIZETE LORENTINI-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Av. Pantanal, nº 248 inscrita no CNPJ/MF nº 09.591.050/0001-65 e Inscrição Estadual nº 28.347.165-4., doravante denominada CONTRATADA.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE O Sr. **Leonardo Pires Nogueira**, Superintendente da Fundação de Cultura e Ordenador de Despesas, conforme Portaria nº 273/2024, brasileiro, portador do CPF/MF nº 048.xxx.xxx-50, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Jamil Salem, nº 103 – Centro, representa a CONTRATADA o(a) Sr (a) **EDIVALDO DONIZETE LORENTINI**, brasileiro (a), portador (a) do CPF/MF nº 366.xxx.xxx-06 e Cédula de Identidade RG 547xxx SSP-MS, residente e domiciliado em Naviraí-MS.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização dos Gerentes e Ordenadores de despesas acima relacionados, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 295/2023**, gerado pelo **Pregão Eletrônico nº 120/2023**, que faz parte integrante e complementar deste **Contrato nº 356/2024**, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 -** Constitui objeto deste Contrato o **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE TENDAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DAS GERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 436/2023.**

**1.1.1 -** O termo de Referência com informações detalhadas do objeto que compões esse instrumento, está disponível para consulta no **ANEXO 01** do instrumento convocatório fixado no site do município <https://transparencia.navirai.ms.gov.br/licitacao/>

**1.1.2 -** Os serviços devem ser prestados em conformidade com o termo de referência e devem obedecer às normas padrões do órgão regulador, e deverá ter a qualidade para atender eficazmente á finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

**1.1.3 -** Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará em não aceitação da prestação dos serviços e possibilidade de imediata rescisão do Contrato. O não cumprimento da obrigação ocorrerá em penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Decreto 091/2005.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**2.1** - Os serviços de locação, montagem e desmontagem das tendas 3x3 serão solicitados conforme as necessidades das Gerências Solicitantes através de requisição/Ordem de Serviço devidamente assinada, devendo a Licitante Vencedora realizar a instalação, manutenção e desmontagem seguindo as orientações da Fundação Cultural e da Gerência de Esportes e Lazer.

**2.1.1** - A montagem da estrutura deve ser realizada com no mínimo **12 (doze) horas de antecedência ao evento**, com toda a estrutura em pleno funcionamento, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada pela gerência solicitante.

**2.1.2** - É responsabilidade do contratado fornecer a estrutura e equipe técnica, além de arcar com toda e qualquer despesa de pessoal, caminhões e qualquer outro meio para cumprimento do que aqui ora estabelecido.

**2.1.3** - O contratante não tem obrigação alguma de cobrir custos oriundos de equipe do contratado, nem fornecer transporte para o serviço, nem fornecimento de equipe/funcionários no que diz respeito ao funcionamento do que o contratado fornece.

**2.2** - Os serviços deverão atender rigorosamente às especificações contidas no termo de referência da gerência solicitante, no que diz respeito às informações técnicas, quantidade e qualidade solicitada, bem como quaisquer outras características que sejam indispensáveis, ao bom funcionamento do serviço a ser licitados;

**2.2.1** - Locação de tendas modelo chapéu de bruxa 3x3, incluindo:

- a) lona branca antifungos e antichamas, confeccionadas com estrutura em ferro tubular;
- b) chapas de 11 a 20 mm e 1" a 3", com partes soldadas, pinturas metálicas de alta resistência e com partes unidas por encaixe e fixadas por parafusos e conexões em aço;
- c) pés de sustentação, sendo uma estrutura de ferro tubular (1" a 3") com altura de 2,0 m, ancorados com cordas de nylon de 3/4, com amarras especiais, fixadas em estacas de ferro enterradas ao solo;
- d) lona de cobertura, laminado de pvc calandrado com reforço de fibra de tecido de poliéster, impermeável e com black-out solar;
- e) tratamento antichama e de alta resistência ao calor, sem costuras mecânicas e com emendas vulcanizadas, fechamento lateral removível em todos os lados.

\* Todos demais itens necessários ao funcionamento do item locado.

**2.3** - A empresa contratada deverá disponibilizar toda a **equipe necessária** para manusear a estrutura e equipamentos, desde a **montagem, utilização, desmontagem** e todo e qualquer imprevisto que possa ocorrer durante o evento.

**2.3.1** - É de responsabilidade da empresa qualquer custo relacionado a alimentação, transporte e hospedagem de equipe necessária para atender o evento relacionado a estrutura e equipamento locado.

**2.4** - É total responsabilidade da empresa disponibilizar ao mínimo **02 (dois) técnicos de estrutura**, estes que devem permanecer presentes durante todo o evento.

**2.4.1** - É de responsabilidade da empresa contratada a emissão de ART's e a disponibilização de todo e qualquer documento que comprove a qualificação necessária da equipe.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**2.5** - A licitante vencedora deverá prestar somente os serviços que atendam integralmente às características e especificações consignadas em sua proposta comercial, além de TODA a LEGISLAÇÃO PERTINENTE em vigor, de acordo com o **CDC- Código de Defesa do Consumidor**, bem como observar as condições e prazos propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade.

**2.5.1** - A CONTRATADA está sujeita à fiscalização dos serviços no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à Fundação de Cultura e a Gerência de Esportes e Lazer, o direito de **solicitar a reparação**, caso este não se encontre em condições satisfatórias e/ou não atenda às exigências contidas no Edital.

**2.6** - A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando os esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

**2.6.1** - Os serviços ofertados deverão ser executados conforme termo de referência, e serem acompanhados pelo chefe do setor responsável ou ainda pelo fiscal do contrato ou instrumento equivalente.

**2.7** - Será inaceitável para a gerência solicitante receber quaisquer serviços que apresentem discordância com sua descrição ou termo de referência (anexo 01).

**2.8** - A licitante vencedora ficará obrigada a refazer as suas expensas, o serviço que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

**Parágrafo único** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:**

**3.1** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

**3.1.1** - Executar os serviços de locação, montagem e desmontagem das tendas 3x3 com pontualidade.

**3.1.1.1** - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**3.1.2** - Executar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal

**3.1.2.1** - A empresa contratada deverá disponibilizar equipe necessária para manusear a estrutura e equipamentos, desde a montagem e desmontagem, utilização e todo e qualquer imprevisto que possa ocorrer durante o evento.

**3.1.2.2** - É responsabilidade da contratada fornecer a estrutura/equipamento e equipe técnica, além de arcar com toda e qualquer despesa de: pessoal, transporte, caminhões e qualquer outro meio para cumprimento do que aqui ora estabelecido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**3.1.3** - A empresa contratada deverá disponibilizar toda a **equipe necessária** para manusear a estrutura e equipamentos, desde a **montagem, utilização, desmontagem** e todo e qualquer imprevisto que possa ocorrer durante o evento.

**3.1.3.1** - É total responsabilidade da empresa disponibilizar ao mínimo 02 (dois) técnicos de estrutura, estes que devem permanecer presentes durante todo o evento.

**3.1.3.2** - É de responsabilidade da empresa qualquer custo relacionado a alimentação, transporte e hospedagem de equipe necessária para atender o evento relacionado a estrutura e equipamento locado.

**3.1.3.3** - É de responsabilidade da empresa contratada a emissão de ART's e a disponibilização de todo e qualquer documento que comprove a qualificação necessária da equipe.

**3.1.4** - A contratada deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva de todas as estruturas disponibilizadas durante todo o período do evento.

**3.1.5** - Executar os serviços de acordo com o pactuado, não sendo aceito, em hipótese alguma, equipamentos similares ou fora do especificado no termo de referência (anexo 01).

**3.1.6** - Não promover nenhuma alteração do fornecimento ou especificações do bem, sem a prévia aprovação, por escrito, do Município.

**3.1.7** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.1.8** - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**3.1.8.1** - É de responsabilidade da empresa qualquer custo relacionado a alimentação, transporte e hospedagem de equipe necessária para atender o evento relacionado a estrutura locada.

**3.1.9** - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**3.1.9.1** - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos itens licitados e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.

**3.1.10** - A contratada deverá responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados ao Município ou a terceiros.

**3.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

**3.2.1** - Receber provisoriamente os serviços de locação, montagem e desmontagem das tendas 3x3, disponibilizando local, data e horário para entrega/recebimento.

**3.2.2** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

3.2.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

3.2.4 - Efetuar o pagamento devido à Contratada, na forma estabelecida, após a emissão e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica.

3.2.5 - Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa executar os serviços dentro das especificações exigidas no Edital, Termo de Referência e demais instrumentos contratuais.

3.2.6 - Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas na legislação vigente.

3.2.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados ou subordinados.

3.2.8 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

3.2.9 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

3.2.10 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 – O valor total do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 22.512,00** ( vinte dois mil quinhentos e doze reais. ), fixo e irrevogável, correspondente aos seguintes itens:

**REQUISIÇÃO DE EMPENHO Nº 2179/2024 - (FUNDAÇÃO DE CULTURA)**

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
1	29040	LOCAÇÃO DE TENDA(S), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	PERDIGÃO	UN	48,00	469,0000	22.512,00
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 22.512,00</b>

4.2 – No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos equipamentos desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 – A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedor-contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7 – O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

4.7.1 - Prova de inscrição do **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, da mesma licitante que participará deste Pregão, bem como, faturar e entregar o objeto licitado.

4.7.2 - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

4.7.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** por meio da apresentação de Certidão de Débitos Gerais, ou em caso de certidões emitidas em separado deverá apresentar Certidão de débitos mobiliários e imobiliários, todas com feito Negativo, ou Positivo com efeito de Negativa, relativa aos tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante.

4.7.4 - Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

4.7.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 ([www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidao)).

**Parágrafo único** - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 17.4 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.2.1 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

6.1 – O prazo de vigência do contrato, será contado da assinatura deste instrumento até o dia **31/01/2025**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

7.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

➤ FUNDAÇÃO DE CULTURA - DOTAÇÃO: 06.01.00 13.392.0503 2.026  
3.3.90.39.99.00.00 (R 4738).

**CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES:**

**8.1** – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

**8.2** – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois) anos** e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3** – Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.4** – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.5** – As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**8.6** – As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**9.1** – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:**

**10.1** – Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

11.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, 03 / 07 /2024.

**LEONARDO PIRES NOGUERIA**  
Superintendente da Fundação de Cultura e  
Ordenadora de Despesas  
Conforme Portaria nº. 273/2024  
**(Representante legal da contratante)**

**EDIVALDO DONIZETE LORENTINI**  
CPF:366.xxx.xxx-06  
**EDIVALDO DONIZETE LORENTINI-ME**  
CNPJ: 09.591.050/0001-65  
**(Representante legal da contratada)**

**Testemunhas:**

**JOÃO ALBERTO GIUSFREDI JUNIOR**  
Servidor Público Municipal  
Núcleo de Licitações e Contratos

**CÁSSIA REGINA CALCIOLARI TONELLI**  
Servidora Pública Municipal  
Núcleo de Licitações e Contratos



EDER FELIPE SOUZA LIMA

Superintendente de Habitação Popular e Regularização Fundiária

Matéria enviada por GENICLEIA MOURA DE SOUZA

**GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAÍ**  
**EXTRATO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº**  
**404/2024****Partes :** Município de Naviraí – MS e **LUCIANE SOUZA BERNARDO GALLO**.**Objeto :** Suspender em virtude da mesma ter solicitado a descompatibilização com a prefeitura para concorrer ao cargo eletivo de vereador pelo partido PSDB.**Período de suspensão :** De **05 de julho de 2024** e término **06 de outubro de 2024**.**Data da Assinatura :** 03 de julho de 2024.**Assinam :** Tatiane Maria a Silva Morch – Gerente Municipal de Educação e Cultura e Contratado (a) **LUCIANE SOUZA BERNARDO GALLO**.

Matéria enviada por CELINA ESPINOSA PEREZ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**  
**EXTRATO DE DOCUMENTO EQUIVALENTE Nº.4785/2024.**  
**Autorização de Compra nº.1496/2024****PROCESSO:** 0 90 /2024 – **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA N.º 013/2024.****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS.**EMPRESA VENCEDORA:** C.H DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA , inscrita no CNPJ/MF N.º 35.247.597/0001-58.**OBJETO:** A **QUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRAS Nº 08/2024.****LOTE:** 001 – **ITENS:** 001, 002, 004 e 005.**PERFAZENDO O VALOR TOTAL:** R\$ 45.090,00( quarenta e cinco mil e noventa reais).**RECURSO S ORÇAMENTÁRIO S:** **GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA** - DOTAÇÃO: 01.05.00 12.361 0502 2.080 – 3.3.90.3 0 . 21 .00.00 (R 1761 ).**AUTORIZAÇÃO/ORDENADOR:****TATIANE MARIA DA SILVA MORCH -**

Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas,

Conforme Decreto n.º 006/2021.

**DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA:**Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Carlos Roberto Ávalo de Oliveira;** Mat: **8129-9** e **Regiane Oliveira da Silva Cruz;** Mat: **8741-6**.**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 95 § 1º da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações.**Data de Emissão de Documento Equivalente :** **03/07/2024.**

Matéria enviada por Maria Izabel Sespede Flores

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº.356/2024****CONTRATO:** **356 /2024** – **PROCESSO:** 295 /202 3 – **PREGÃO ELETRÔNICO :** 120 /202 3.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS**CONTRATADA:** EDIVALDO DONIZETE LORENTINI-ME**CNPJ:** 09.591.050/0001-65**OBJETO:** **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE TENDAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DAS GERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 436/2023 .****PRAZO DE VIGÊNCIA :** 03 /0 7 /2024 a 31 / 01 /202 5 .**VALOR TOTAL :** R\$ 22.512,00 ( vinte dois mil quinhentos e doze reais . ) .**RECURSO ORÇAMENTÁRIO :** FUNDAÇÃO DE CULTURA - DOTAÇÃO: 06.01.00 13.392.0503 2.026 3.3.90.39.99.00.00 (R 4738)**ASSINAM:**Leonardo Pires Nogueira, Superintendente da Fundação de Cultura e Ordenador de Despesas, conforme Portaria nº 273 /202 4 , ( pela contratante ) e EDIVALDO DONIZETE LORENTINI ( pela contratada ).

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Vera Lucia da Silva - Matrícula: 674-2 e Aparecida Ivanete Ferreira Ribeiro - Matrícula: 53-1 .

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03 / 0 7 / 2024.**

Matéria enviada por João Alberto Giusfredi Junior

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI****EXTRATO DE CONTRATO Nº.344/2024**

**CONTRATO: 344 /2024 - PROCESSO: 297 /202 3 - PREGÃO PRESENCIAL : 122 /202 3.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS**

**CONTRATADA: MAPA AVENIDA LTDA**

**CNPJ: 06.974.546/0001-20**

**OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNES), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO AS GERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 33/2023**

**PRAZO DE VIGÊNCIA : 27 /0 6 /2024 a 27 / 12 /2024.**

**VALOR TOTAL : R\$ 95.450,00 ( noventa e cinco mil e quatrocentos reais ) .**

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO : GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DOTAÇÃO: 01.05.00 12.306 0502 2.021 3.3.90.30.07.00.00 (R 1382 ) .**

**ASSINAM:**

Tatiane Maria da Silva Morch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 006/2021 , ( pela contratante ) e ESDRAS NATHALIO TRAMARIN DE ARAÚJO ( pela contratada ).

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Regiane Oliveira da Silva Cruz - Matrícula: 8741-6 e Carlos Roberto Ávalo de Oliveira - Matrícula: 8129-9 .

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27 /0 6 /2024.**

Matéria enviada por João Alberto Giusfredi Junior

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI****EXTRATO DE CONTRATO Nº.338/2024**

**CONTRATO: 338 /2024 - PROCESSO: 275 /2023 - PREGÃO PRESENCIAL : 114 /2023 .**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS**

**CONTRATADA: MAPA AVENIDA LTDA**

**CNPJ: 06.974.546/0001-20**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTI), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO AS GERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 32/2023.**

**PRAZO DE VIGÊNCIA : 27 /0 6 /2024 a 27 / 12 /2024.**

**VALOR TOTAL : R\$ 105.875,00 ( cento e cinco mil oitocentos e setenta cinco reais ) .**

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO : GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA: 01.05.00 12.306.0502 2.021 3.3.90.30.07.00.00 (R1382).**

**ASSINAM:**

Tatiane Maria da Silva Morch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 006/2021 , ( pela contratante ) e ESDRAS NATHALIO TRAMARIN DE ARAÚJO ( pela contratada ).

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Regiane Oliveira da Silva Cruz - Matrícula: 8741-6 e Carlos Roberto Ávalo de Oliveira - Matrícula: 8129-9 .

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27 /0 6 /2024.**

Matéria enviada por João Alberto Giusfredi Junior

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS****EXTRATO DE DOCUMENTO EQUIVALENTE Nº.4784/2024.****Autorização de Compra nº.1498/2024**

**PROCESSO: 0 90 /2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA N.º 013/2024.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS.**

**EMPRESA VENCEDORA: G S DOS SANTOS - SUPERMERCADO LTDA , inscrita no CNPJ/MF N.º 01.557.378/0001-53.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRAS Nº 08/2024.**